



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000951/15	09/09/2015 09:52:09	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00258783-0 / MUNICÍPIO DE TURMALINA	2.2 CPF/CNPJ: 25.324.187/0001-00		
2.3 Endereço: AVENIDA LAURO MACHADO, 230 PREFEITURA	2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00258783-0 / MUNICÍPIO DE TURMALINA	3.2 CPF/CNPJ: 25.324.187/0001-00		
3.3 Endereço: AVENIDA LAURO MACHADO, 230 PREFEITURA	3.4 Bairro: CENTRO		
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Residencial do Campo	4.2 Área Total (ha): 17,0668		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA/Turmalina	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5330	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 742.359	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.087.866	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	17,0668
Total	17,0668
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,5118
Infra-estrutura	12,5550
Total	17,0668



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,0400	
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,9983	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,9900	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					1,9900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					1,9900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	742.425	8.087.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO			1,9900
					Total
					1,9900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		USO NA PROPRIEDADE	50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):	
				(dias)	
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

1. Histórico:

Data da formalização: 09/09/2015
Data do pedido de informações complementares: 28/10/2015
Data de entrega das informações complementares: 29/10/2015-25/11/2015-26/11/2015
A vistoria técnica: 22/10/2015
Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2015-27/11/2015

2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,99 ha para loteamento urbano.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Loteamento Residencial do Campo, localizado no município de Turmalina/MG, possui uma área total de 17,07 ha correspondentes a 0,4267 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 3,47ha de vegetação nativa, correspondendo a 20,33% da área total da propriedade. Também uma área com infraestrutura de 12,56 ha, correspondendo a 73,58% da área total da propriedade e área de APP com pastagem, sem vegetação nativa, de 1,04 ha, correspondendo a 6,09% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a suave. O solo é caracterizado como latossolo com textura arenosa. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha/JQ2. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado IN LOCO, com muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos. Na propriedade existe uma área de preservação permanente- APP desprovida de vegetação nativa, com pastagem, sendo 1,04 ha.

4. Da Reserva Legal:

Sendo uma área em perímetro urbano, não existe a necessidade de Reserva Legal e dentro do loteamento existem algumas áreas verdes.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000951/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para complementar a implantação de LOTEAMENTO URBANO. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba, com área de 1,99 há. NESTA ÁREA EXISTE SOMENTE PÉ DE PEQUIZEIRO QUE NÃO SERÁ SUPRIMIDO ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, EM RAZÃO DE ESTAR LOCALIZADO NO FINAL DE UM LOTE, CONFORME OFÍCIO DA INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR. PORTANTO, ESTE PEQUIZEIRO, NÃO SERÁ CORTADO.

- Inventário Florestal

Em razão de a área de intervenção ser menor que 10,00 ha, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Foi identificado 01 indivíduo da espécie Caryocar brasiliense, que NÃO DEVERÁ SER SUPRIMIDO, CONFORME ACIMA REFERIDO.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 50,00 m³ em 1,99 hectares. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade, sendo doados aos vizinhos, não havendo reposição florestal, de acordo com a lei estadual 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação da atividade de loteamento proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 1,99 ha para implantação de Loteamento na área denominada loteamento Residencial do Campo, de Município de Turmalina, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado, com volume total de 50,00 m³ de lenha para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Devendo posteriormente ser encaminhado para a COPA JEQ- COMISSÃO PARITÁRIA. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

8. Condicionantes:

" Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Foi identificado 01 indivíduo da espécie Caryocar brasiliense, que NÃO DEVERÁ SER SUPRIMIDO.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Geração de empregos. Medidas: A implantação da atividade de loteamento proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação. Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

Condicionantes: " Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Foi identificado 01 indivíduo da espécie Caryocar brasiliense, que NÃO DEVERÁ SER SUPRIMIDO.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 280/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000951/15.

Requerente: Prefeitura Municipal de Turmalina. CPF: 25.324.187/0001-00.

Objeto: Obter licença para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,9900 ha para loteamento urbano.

Imóvel da Intervenção: Loteamento do Campo.

Município: Turmalina.

Área da Propriedade Informada: 17,0668 ha.

Finalidade/Atividade: Infra-estrutura.

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha.

Autoridade Ambiental: Hélio Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.29/35);

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a licença para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,9900 ha para implantação de loteamento urbano.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não

8



efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme (fl. 61) do Anexo III do Parecer Único.

2.2) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de (fl.37), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.3) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.38), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.4) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 29/35).

2.5) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Anexo III - Parecer Único de (fls.59/62), que na área requerida para a intervenção identificou-se a ocorrência de 1 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* existentes na área de intervenção, não poderão ser suprimidos.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

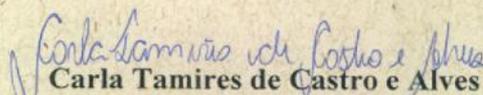
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de (fls.59/62);

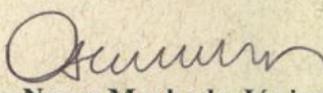
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 09 de dezembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618